



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO

CNPJ - 12.207.429/0001-33

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 - Centro - Porto Real do Colégio

LEI N° 049/2008 - DE 18 DE SETEMBRO DE 2008

Fixa os Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do município de Porto Real do Colégio, para a legislatura que se inicia em 1° de janeiro de 2009.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO – ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26, §1º, II, a, da Lei orgânica do município.

Faz saber que o Poder legislativo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito do Município de Porto Real do Colégio - AL, para a legislatura que se inicia no dia 1º de janeiro de 2009, será de R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais).

Art. 2º - O subsídio mensal do Vice- Prefeito do Município de Porto Real do Colégio -- AL, para a legislatura que se inicia no dia 1º de janeiro de 2009, será de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais).

Art. 3º - O subsídio mensal do Secretário Municipal do Município de Porto Real do Colégio - AL, para a legislatura que se inicia no dia 1º de janeiro de 2009, será de R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais).

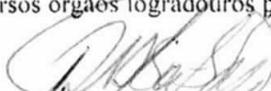
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos financeiros a partir do dia 1º de janeiro de 2009.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de Porto Real do Colégio -- AL, 18 de setembro de 2008.

José Reis do Nascimento
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada nas secretarias desta Prefeitura, Câmara Municipal e afixada em diversos órgãos logradouros públicos desta municipalidade, aos 18 dias do mês de setembro de 2008.


Reinaldo dos Santos Silva
Secretário Municipal de Administração.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO

CNPJ - 12.207.429/0001-33
Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 - Centro - Porto Real do Colégio

LEI N° 049/2008 - DE 18 DE SETEMBRO DE 2008

Fixa os Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do município de Porto Real do Colégio, para a legislatura que se inicia em 1° de janeiro de 2009.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO - ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26, §1º, II, a, da Lei orgânica do município.

Faz saber que o Poder legislativo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito do Município de Porto Real do Colégio - AL, para a legislatura que se inicia no dia 1º de janeiro de 2009, será de R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais).

Art. 2º - O subsídio mensal do Vice- Prefeito do Município de Porto Real do Colégio - AL, para a legislatura que se inicia no dia 1º de janeiro de 2009, será de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais).

Art. 3º - O subsídio mensal do Secretário Municipal do Município de Porto Real do Colégio - AL, para a legislatura que se inicia no dia 1º de janeiro de 2009, será de R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais).

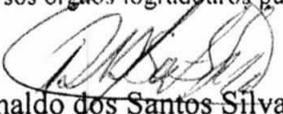
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos financeiros a partir do dia 1º de janeiro de 2009.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de Porto Real do Colégio - AL, 18 de setembro de 2008.

José Reis do Nascimento
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada nas secretarias desta Prefeitura, Câmara Municipal e afixada em diversos órgãos logradouros públicos desta municipalidade, aos 18 dias do mês de setembro de 2008.


Reinaldo dos Santos Silva
Secretário Municipal de Administração.